



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 76 / 18

Publicação: Jornal DO

Edição: 22 Data 26/04/18

LEI Nº 2238/2018

“ALTERA OS ANEXOS I E II QUE INTEGRAM A LEI MUNICIPAL Nº 1140/2004, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2180/2017, NOS QUAIS CONSTAM AS FAIXAS DE CONSUMO E ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II, mencionados no Art. 4º da Lei Municipal nº 1140/2004, alterados pela lei Municipal nº 2180/2017, conforme abaixo:

ANEXO I	
FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	2,2
101-200	3,25
201-300	5,3
301-400	8,35



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

401-500	10
501-700	20
701-1000	40
1001-2000	80
Acima de 2000	150

**ANEXO II**

**FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA  
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES COMERCIAIS E  
INDUSTRIAIS**

<b>Faixa de Consumo - Kwh</b>	<b>Alíquota de Contribuição Percentual (%)</b>
0-100	3
101-200	4
201-300	5,5
301-400	9
401-500	12,5
501-700	18,5
701-1000	24,5
1001-2000	50,5
2001-8000	60
Acima de 8000	360



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário, em especial aquelas constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2180/2017.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de abril de 2018.**

**Elielson Elias Mendes**

**Presidente**